

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS METALÚRGICOS, METALOMECÂNICOS E AFINS DE PORTUGAL

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

1 - A Associação dos Industriais Metalúrgicos Metalomecânicos e Afins de Portugal, a seguir designada abreviadamente por AIMMAP, é uma associação patronal e reger-se-á em toda a sua actividade pelos presentes Estatutos.

2 – A AIMMAP é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e tem a sua sede no Porto, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro por simples deliberação da Direcção ou por iniciativa do sócios, nos termos definidos pelos presentes Estatutos.

3 - Situam-se no âmbito da AIMMAP, podendo ser seus associados, todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade no âmbito dos sectores metalúrgico, metalomecânico, electro-mecânico e afins, e possuam a sua sede ou um simples estabelecimento no território português.

ARTIGO 2º

OBJECTO

1 - É objecto genérico da AIMMAP coordenar toda a política de desenvolvimento dos sectores que abrange, representando, defendendo e promovendo os interesses comuns dos seus associados junto de terceiros.

2 - São atribuições específicas da AIMMAP:

- a) Criar e manter serviços de apoio aos seus associados nomeadamente nos domínios técnico e informativo;
- b) Instalar e/ou apoiar laboratórios, centros tecnológicos, associações e centros de formação, gabinetes de estudo e centros de documentação, assegurando ainda o seu funcionamento;
- c) Constituir sociedades comerciais para prestação de serviços e consultadoria, no âmbito do apoio às actividades desenvolvidas pelas empresas dos sectores que abrange;

- d) Celebrar Convenções Colectivas de Trabalho;
- e) Colaborar na regulamentação das actividades das empresas dos sectores por si representados;
- f) Estabelecer e fomentar acordos de cooperação com organismos e associações públicas ou privadas, tendo em vista os interesses prosseguidos pelos seus associados;
- g) Promover ou apoiar feiras, exposições, congressos, seminários ou quaisquer reuniões que visem os interesses dos seus associados;
- h) Locar ou adquirir a título oneroso ou gratuito, bens móveis ou imóveis necessários à consecução dos seus fins;
- i) Realizar todos os actos que, não sendo contrários à lei ou aos presentes estatutos, sejam considerados convenientes para a consecução dos seus fins.

ARTIGO 3º

FILIAÇÃO

A AIMMAP poderá filiar-se em quaisquer associações, federações ou confederações patronais ou de carácter técnico, nacionais ou estrangeiras, no âmbito dos sectores referidos no nº 3 do artigo 1º dos presentes Estatutos, podendo com as mesmas associar-se nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

CATEGORIAS

1 - Os sócios podem ser efectivos, honorários ou correspondentes.

2 - Podem ser associados efectivos da AIMMAP todas as empresas singulares ou colectivas que, com carácter principal ou acessório, exerçam actividades no âmbito dos sectores referidos no nº 3 do Art 1º dos presentes Estatutos.

3 - Podem ser associados honorários personalidades, empresas ou outras instituições, a quem a Assembleia Geral confira tal categoria, pelos serviços prestados ou obras desenvolvidas no âmbito dos objectivos prosseguidos pela AIMMAP, por proposta apresentada pela Direcção, por sua iniciativa ou a pedido de 50 ou mais sócios.

4 – Podem ser sócios correspondentes as empresas que tenham sido associados efectivos da AIMMAP durante pelo menos 30 anos e comprovadamente não tenham condições económicas e financeiras para continuar a pagar as respectivas quotas.

5 – A admissão como sócio correspondente implica automaticamente a perda da qualidade de sócio efectivo por parte da empresa e depende de pedido efectuado por este, dirigido por escrito à Direcção.

6 – Os sócios efectivos que atinjam 50 anos consecutivos de filiação adquirem automaticamente o estatuto especial de sócio efectivo de mérito.

7 – O estatuto referido no número anterior, não obstante de aquisição automática, será formalmente outorgado em sessão solene organizada pela AIMMAP no sentido de assinalar o evento.

8 – O estatuto previsto nos números anteriores não implica, para os sócios efectivos que dele beneficiem, qualquer alteração dos respectivos direitos e deveres estatutários.

ARTIGO 5º

ADMISSÃO

1 - A admissão dos sócios efectivos será efectuada por deliberação da Direcção, após pedido apresentado por escrito nesse sentido por parte do interessado, em impresso próprio fornecido pela Associação, sendo obrigatório prestar todas as informações nele solicitadas.

2 - Da deliberação da Direcção referida no número anterior, bem como da recusa de admissão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, interposto pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, no prazo de quinze dias contados desde a data em que tenha sido tomada pública a decisão.

3 – A admissão dos sócios correspondentes será deliberada pela Direcção, após pedido efectuado nos termos do nº 5 do artigo anterior, podendo ser exigidos à empresa todos os elementos necessários para análise da sua situação económica e financeira.

ARTIGO 6º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 - São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral e nas sessões das Assembleias de Divisão ou Assembleias Distritais em que estiverem inscritos;
- b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, designadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- c) Solicitar aos órgãos sociais as informações e os esclarecimentos respeitantes à condução das actividades da AIMMAP, que entenderem por convenientes;

- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades desenvolvidas pela AIMMAP, nos oito dias subsequentes à realização de qualquer Assembleia Geral;
- e) Solicitar a intervenção da AIMMAP para defesa dos seus legítimos interesses, podendo beneficiar da assistência técnica, económica e jurídica da AIMMAP, nos termos e em conformidade com a lei;
- f) Apresentar aos órgãos sociais todas as propostas de interesse associativo;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações de quaisquer outros órgãos sociais;
- h) Requerer com outros associados, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral, ou das Assembleias de Divisão ou Distritais correspondentes respectivamente ao seu sector de actividade ou ao distrito em que se encontram instalados.

2 - São direitos de todos os sócios:

- a) Solicitar a colaboração da AIMMAP no âmbito da actuação desta;
- b) Frequentar a sede e as delegações da AIMMAP bem como utilizar os seus serviços;
- c) Solicitar a desvinculação da AIMMAP, por carta registada, com uma antecedência mínimo de três meses.

ARTIGO 7º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - São deveres dos associados efectivos:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos, e bem assim participar nas actividades sociais da AIMMAP;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral, em observância do disposto no regulamento de quotizações;
- c) Informar a AIMMAP de qualquer alteração da sua actividade;
- d) Comunicar à AIMMAP todas as alterações na composição dos corpos sociais ou do seu pacto social, no prazo de 30 dias a contar da data em que as mesmas se hajam efectuado;
- e) Prestar à AIMMAP todas as informações solicitadas pelos órgãos sociais da mesma, na prossecução dos seus fins estatutários;

- f) Acatar e apoiar as resoluções legítimas dos órgãos sociais da AIMMAP;
- g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da AIMMAP;
- h) Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos, as legais aplicáveis, bem como quaisquer regulamentos internos em vigor.

2 – São deveres dos sócios correspondentes todos aqueles que incumbem aos sócios efectivos, com excepção do disposto na primeira parte da alínea a) do número anterior deste artigo.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios correspondentes ficam sujeitos ao pagamento de uma única quota anual, fixada anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

SUSPENSÃO DE DIREITOS

Ficarão com os seus direitos associativos suspensos todos os sócios que, deixando de pagar quotas correspondentes a dois meses e tendo sido notificados por escrito para o fizerem, não as satisfaçam no prazo de 60 dias.

ARTIGO 9º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Aqueles que se demitirem, através do procedimento previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 6º dos presentes Estatutos;
- b) Aqueles que se dissolverem ou extinguirem a sua actividade nos termos da lei aplicável;
- c) Aqueles que sejam expulsos por deixarem de satisfazer os requisitos previstos no nº 2 do artigo 4º, ou por deverem à AIMMAP quotas correspondentes a mais de doze meses e não as regularizarem no prazo de 60 dias após notificação para tal efeito por carta registada, ou ainda por terem violado as disposições dos presentes Estatutos, neste caso após processo disciplinar.

2- Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado.

3- Os associados que venham a perder tal qualidade não têm direito a qualquer indemnização ou a qualquer fracção do património social.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 10º

ORGANIZAÇÃO

1 - A AIMMAP, no que se refere à sua organização, encontra-se dividida em dois planos:

- a) Territorial;
- b) Por sub-setores, em Divisões.

2- No que concerne ao plano territorial, a AIMMAP organiza-se em dois níveis:

- a) Nacional
- b) Distrital

3 - No plano dos sub-setores, a organização da AIMMAP opera-se pela constituição de Divisões, as quais agrupam as empresas de cada sub-setor, tendo em vista uma melhor defesa dos seus interesses específicos.

4 - Na organização das Divisões atender-se-á à actividade desenvolvida, características técnicas de produção, tipo de mão-de-obra predominante e características do âmbito da comercialização.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1 - São órgãos da AIMMAP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral;
- e) As Assembleias de Divisão;

- f) Os Conselhos de Divisão;
- g) As Assembleias Distritais;
- h) Os Conselhos Distritais.

ARTIGO 12º

CARGOS ASSOCIATIVOS

- 1 - Todos os cargos associativos são exercidos pessoal e gratuitamente.
- 2 - Os associados que forem pessoas colectivas indicarão as pessoas singulares que em sua representação poderão ser eleitas para os cargos associativos.
- 3 - Os associados poderão revogar os mandatos das pessoas singulares que tenham indicado para os cargos associativos não podendo, no entanto, indicar outras pessoas em substituição automática daquelas.
- 4 - O mandato dos titulares dos cargos associativos é de 3 anos, podendo estes ser livremente reeleitos.

ARTIGO 13º

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 14º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, a todo o tempo, a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Destituir, a todo o tempo, as Mesas das Assembleias Distritais e de Divisão bem como os Conselhos Distritais e de Divisão;
 - c) Interpretar e alterar os Estatutos;

- d) Definir a política associativa;
- e) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- f) Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, das Assembleias de Divisão e das Assembleias Distritais;
- g) Autorizar a alienação de seus bens patrimoniais ou a constituição de ónus reais sobre os mesmos;
- h) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento;
- i) Apreciar e votar o relatório e contas bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- j) Eleger os sócios honorários;
- k) Fixar a tabela de jóias e quotas a pagar pelos sócios e respectivos escalões, podendo criar escalões mais baixos para associados cujo capital seja detido maioritariamente por outros associados efectivos ou por pessoas singulares ou colectivas detentoras da maioria do capital de um outro associado efectivo;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AIMMAP e a forma da sua liquidação, nos termos previstos por estes Estatutos e pela lei aplicável;
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AIMMAP não cometidos por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais.

ARTIGO 15º

MESA

1 - A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2 - O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e este por um dos Secretários.

ARTIGO 16º

REUNIÕES

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 30 de Abril de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção relativos ao exercício do ano anterior, e em Dezembro de cada ano para votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2 - De três em três anos, em Abril, a Assembleia Geral reúne-se em Assembleia Eleitoral.

3 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos seguintes órgãos associativos ou pessoas:

- a) Da Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De um grupo de 50 ou mais sócios;
- d) Do recorrente de deliberação da Direcção, da Assembleia Distrital ou da Assembleia de Divisão.

ARTIGO 17º

CONVOCAÇÃO

1 - As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são efectuadas por meio de aviso postal expedido com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar daquele o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

2 - Sempre que uma Assembleia Geral tenha por objecto fins eleitorais, a sua convocação deve ser feita com a antecedência necessária para dar satisfação ao previsto no regulamento eleitoral quanto a prazos.

ARTIGO 18º

OUÓRUM

1 - Em primeira convocação a Assembleia Geral poderá deliberar se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus associados mais um.

2 - A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois.

3 - A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

4 - O disposto no nº 1 deste artigo não tem aplicação no que concerne às Assembleias convocadas com fins exclusivamente eleitorais.

ARTIGO 19º

DELIBERAÇÕES

- 1 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e os previstos nos números seguintes.
- 2 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos, destituição dos titulares dos cargos associativos durante o exercício do mandato e alienação de bens patrimoniais ou constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 3 - A deliberação sobre a dissolução da AIMMAP requer o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o quer exercer.
- 5 - Para efeitos de quaisquer deliberações, cada sócio efectivo dispõe de um voto, independentemente da sua dimensão e características.
- 6 - Na Assembleia os sócios podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, ficando a capacidade de representação limitada a três associados.

ARTIGO 20º

ASSEMBLEIA ELEITORAL ORDINÁRIA

- 1 - As eleições para todos os cargos sociais são realizadas por escrutínio secreto, de acordo com os presentes Estatutos e o regulamento eleitoral em vigor.
- 2 - Nas listas submetidas a sufrágio devem constar os cargos a exercer por cada candidato.

ARTIGO 21º

ASSEMBLEIA ELEITORAL EXTRAORDINÁRIA

- 1 - Sempre que por impedimento prolongado, renúncia ou revogação do mandato de algum dos membros dos órgãos sociais deixar de haver quórum, não sendo possível aguardar pela Assembleia Geral Ordinária prevista estatutariamente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos membros dos corpos sociais em falta.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior são dispensadas as formalidades e os prazos previstos no regulamento eleitoral.

3 - As candidaturas para o preenchimento das vagas podem ser apresentadas a título individual, por um grupo de sócios ou, preferencialmente, pela Direcção.

4 - Todas as candidaturas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da sessão da Assembleia.

ARTIGO 22º

ASSEMBLEIA GERAL PARA DESTITUCÃO DOS

TITULARES DOS CARGOS SOCIAIS

1 - A destituição dos titulares dos cargos sociais durante o exercício dos respectivos mandatos só poderá ser determinada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal efeito.

2 - Deliberada a destituição, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão de três sócios no pleno gozo dos seus direitos, que exercerá interinamente a gestão da AIMMAP.

3 - Durante a mesma reunião, será expressamente fixado o período máximo da duração do mandato da comissão.

4 - A comissão, posteriormente, promoverá eleições dentro do mandato que lhe foi conferido, nos termos do regulamento eleitoral.

ARTIGO 23º

DIRECCÃO

1- A Direcção é constituída por 7, 9 ou 11 membros efectivos, dos quais um é Presidente e os restantes Vice- Presidentes.

2 – Conjuntamente com os membros efectivos da direcção serão eleitos dois Vice-Presidentes suplentes.

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIA DA DIRECCÃO

1 - Compete à Direcção representar e gerir a AIMMAP, praticando todos os actos legais e estatutariamente previstos, designadamente os seguintes:

a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar o plano de actividades e orçamento, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório e contas de gerência e apresentá-lo, com o parecer do Conselho Fiscal, para votação, à Assembleia Geral;
- d) Admitir e excluir os sócios efectivos;
- e) Promover a actividade regular das Assembleias de Divisão, bem como a constituição dos Conselhos de Divisão;
- f) Promover a actividade regular das Assembleias Distritais, bem como a constituição dos Conselhos Distritais;
- g) Negociar e outorgar Convenções Colectivas de Trabalho;
- h) A pedido dos Conselhos de Divisão deliberar sobre a inscrição da Associação em organismos científicos ou técnicos quando tal seja vantajoso para a actividade do sector;
- i) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para apreciação e votação, regulamentos internos;
- j) Instaurar processos disciplinares e deliberar sobre as decisões a tomar, nos termos dos Estatutos;
- k) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da AIMMAP;
- l) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, e orientar a contratação de pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- m) Constituir sociedades comerciais nos termos previstos pelos presentes estatutos;
- n) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- o) Exercer as demais atribuições da lei e dos Estatutos;

2 - A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores;

3- A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente.

4 - A Direcção poderá designar, com carácter permanente ou transitório, assessores, retribuídos ou não, os quais têm sempre simples funções de apoio técnico e, embora possam assistir às reuniões da Direcção ou da Assembleia Geral, não têm direito a voto.

5 - A Direcção deixará de ter quórum quando houver impedimento prolongado, renúncia ou revogação do mandato de 4, 5 ou 6 dos seus membros efectivos, consoante a Direcção seja

composta por 7, 9 ou 11 membros, respectivamente, sem que entretanto nenhuma das vagas tenha sido preenchida.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção apenas deixará de ter quórum depois de esgotadas as possibilidades de os membros efectivos em falta serem substituídos pelos Vice-Presidentes suplentes.

7 – A designação do substituto nos termos do número anterior é da competência da Direcção.

ARTIGO 25º

REUNIÕES

1 - Compete à Direcção fixar a periodicidade das suas reuniões, independentemente das convocatórias extraordinárias do seu Presidente.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 - O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um VicePresidente escolhido pela Direcção.

ARTIGO 26º

CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Relator e Vogal.

2- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Relator.

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção, sempre que solicitado;
- b) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos, documentos de suporte e a situação de caixa;

- c) Elaborar relatório anual da sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- d) Colaborar com a Direcção, quando solicitado, na elaboração dos orçamentos;
- e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução da AIMMAP e forma da sua liquidação;
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 28º

REUNIÕES

Compete ao Conselho Fiscal fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, reunindo extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 29º

CONSELHO GERAL

1 - O Conselho Geral é formado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, pelos Presidentes dos Conselhos Distritais e de Divisão, por todos os antigos Presidentes da Direcção e ainda por personalidades convidadas pela Direcção em consequência de serviços prestados no passado ao sector metalúrgico e metalomecânico.

2 - As personalidades convidadas referidas no número anterior perdem os seus lugares no Conselho Geral, no termo do mandato da Direcção que as tiver convidado, podendo então ser substituídas por outras, convidadas pela Direcção seguinte.

ARTIGO 30º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO GERAL

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Prestar à Direcção a colaboração que lhe for solicitada;
- b) Emitir parecer técnico, económico ou social, sempre que solicitado pela Direcção;
- c) Elaborar o seu regulamento de funcionamento e o modo de articulação com os restantes órgãos associativos.

ARTIGO 31º

ASSEMBLEIAS DISTRITAIS

- 1 - As Assembleias Distritais são constituídas por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com sede ou estabelecimento nos respectivos distritos.
- 2 - Os associados que possuam estabelecimentos em diferentes distritos integrarão cada uma das Assembleias Distritais correspondentes aos distritos em causa.

ARTIGO 32º

COMPETÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS

- 1 - Compete às Assembleias Distritais:
 - a) Decidir sobre o regulamento dos órgãos distritais, sujeito a aprovação posterior da Assembleia Geral;
 - b) Apreciar os actos de gestão do Conselho Distrital;
 - c) Estabelecer os valores de eventuais quotas suplementares para o distrito, sujeitos à aprovação da Direcção;
 - d) Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos, no âmbito dos presentes Estatutos;
 - e) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Distrital e o Conselho Distrital;
 - f) Deliberar sobre quaisquer acções a tomar que respeitem aos seus interesses específicos.

ARTIGO 33º

REUNIÕES

- 1 - As Assembleias Distritais reúnem ordinariamente, de três em três anos, no mês de Abril, para eleição dos respectivos órgãos, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente da respectiva Mesa, pelo Conselho Distrital ou pela Direcção da AIMMAP.
- 2 - As reuniões das Assembleias Distritais serão dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.
- 3 - São aplicáveis às Assembleias Distritais, quanto ao seu funcionamento, as disposições previstas nestes Estatutos para a Assembleia Geral, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 34º

CONSELHOS DISTRITAIS

- 1 - Os Conselhos Distritais serão criados pelas respectivas Assembleias Distritais, por iniciativa da Direcção da AIMMAP ou de um grupo de sócios com sede ou estabelecimento no respectivo distrito.
- 2 - Compete aos Conselhos Distritais praticar os actos que lhe sejam delegados pela respectiva Assembleia, nos termos do respectivo regulamento e dos presentes Estatutos.
- 3 - Dos actos praticados pelo Conselho Distrital cabe recurso para a respectiva Assembleia Distrital.

ARTIGO 35º

ASSEMBLEIAS DE DIVISÃO

- 1 - As Assembleias de Divisão são constituídas por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cuja actividade se situe no âmbito das respectivas Divisões.
- 2- Os associados que exerçam mais do que uma actividade integrarão cada uma das Assembleias de Divisão correspondentes às suas várias actividades.

ARTIGO 36º

COMPETÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS DE DIVISÃO

- 1 - Compete às Assembleias de Divisão:
 - a) Decidir sobre o regulamento dos órgãos da Divisão, sujeito a aprovação posterior da Assembleia Geral;
 - b) Apreciar os actos de gestão do Conselho de Divisão;
 - c) Estabelecer os valores de eventuais quotas suplementares para a Divisão, sujeitos à aprovação da Direcção;
 - d) Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos;
 - e) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia de Divisão e o Conselho de Divisão;
 - f) Deliberar sobre quaisquer acções a tomar que respeitem aos seus interesses específicos;

- g) Propor a sua filiação em quaisquer organismos, nacionais ou internacionais, da sua área de actividade.

ARTIGO 37º

REUNIÕES

1 - As Assembleias de Divisão reúnem ordinariamente, de três em três anos, no mês de Abril, para eleição dos respectivos órgãos, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente da respectiva Mesa, pelo Conselho de Divisão ou pela Direcção da AIMMAP.

2 - As reuniões das Assembleias de Divisão serão dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

3 - É aplicável neste âmbito o disposto no nº 3 do artigo 33º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 38º

CONSELHOS DE DIVISÃO

1 - Os Conselhos de Divisão serão criados pelas respectivas Assembleias de Divisão, por iniciativa da Direcção da AIMMAP ou de um grupo de sócios que exerçam a sua actividade no âmbito da respectiva Divisão.

2 - Compete aos Conselhos de Divisão praticar os actos que lhe sejam delegados pela respectiva Assembleia, nos termos do respectivo regulamento e dos presentes Estatutos.

3 - Dos actos praticados pelo Conselho de Divisão cabe recurso para a Assembleia respectiva.

ARTIGO 39º

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS E DE DIVISÃO

1 - Quaisquer deliberações das Assembleias Distritais e de Divisão, directamente ou através dos respectivos Conselhos, que de algum modo vinculem a AIMMAP, só se tornam efectivas depois de sancionadas pela Direcção.

2 - Os encargos resultantes de acções propostas pelas Assembleias Distritais ou de Divisão, directamente ou através dos respectivos Conselhos, que visem defender interesses específicos do Distrito ou do sub-sector que representam são de conta das referidas Assembleias, independentemente de eventual comparticipação a definir pela Direcção da AIMMAP.

CAPITULO V

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 40º
DISCIPLINA

1 - Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte dos associados de qualquer um dos deveres previstos no artigo 7º destes Estatutos.

2 - A instauração de qualquer processo disciplinar bem como a aplicação das respectivas sanções são de competência da Direcção, com possibilidade de interposição de recurso para a Assembleia Geral.

3 - Nenhum associado será punido sem que, por escrito, lhe sejam comunicados os factos de que é acusado, sendo-lhe ainda assegurada a possibilidade de apresentar a sua defesa, também sob a forma escrita, nos quinze dias subsequentes à notificação da acusação.

ARTIGO 41º

SANCÕES

1 - As infracções disciplinares referidas no artigo antecedente serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao limite de doze meses de quotização;
- d) Expulsão.

2 - As penas acima referidas deverão ser graduadas, em cada caso concreto, tendo em conta a gravidade da infracção.

CAPITULO VI

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 42º

MEIOS FINANCEIROS

1 - São meios financeiros da AIMMAP:

- a) As receitas provenientes de jóias, quotas e taxas a pagar pelos sócios;

- b) As receitas provenientes de quaisquer taxas por prestações de serviços;
- c) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;
- d) Os subsídios oficiais;
- e) As dádivas e doações feitas por terceiros e aceites pela associação;
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas permitidas pela lei e aceites pela Direcção.

ARTIGO 43º

ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Cabe à Direcção organizar e manter, em conformidade com a lei e os Estatutos, a contabilidade e a tesouraria da AIMMAP.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 44º

ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 45º

DISSOLUÇÃO

A dissolução da AIMMAP só pode ser deliberada em Assembleia Geral convocado para o efeito e terá em conta o disposto na lei e nos artigos 14º, alínea 1), 19º, nº 3, e 27º, alínea e).